



EMENDA DE PLENÁRIO N.º 01, DE 2016

**Ao Projeto de Lei n. 166, de 2015,
que "Institui o Selo Empresa
Sustentável no âmbito do Distrito
Federal".**


Dê-se nova redação ao art. 3º do Projeto de Lei, e insira-se um novo art. 6º, renumerando-se os demais:

"Art. 3º Os requisitos de que trata o art. 2º, e o prazo de validade do Selo, serão estabelecidos em regulamentação.

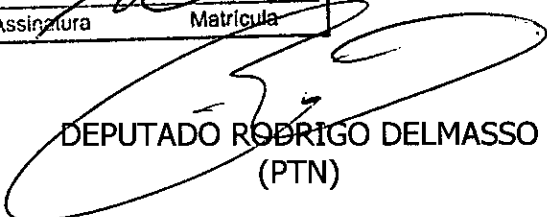
.....
Art. 6º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 180 dias."

JUSTIFICAÇÃO

A grave crise ambiental no Brasil e no mundo evidenciada pelo aumento da temperatura média da Terra, a escassez hídrica vivida por vários povos, em específico a população do Estado de São Paulo em 2015, mostra cada vez mais a necessidade de o Poder Público e da iniciativa privada adotarem medidas de redução e mitigação dos impactos ambientais causados em todas as escalas de suas atividades. Dessa forma, no âmbito da iniciativa privada, medidas em todos os seus processos que visam a reduzir impactos ambientais, devem ser fomentados. Neste sentido, o Poder Público deve garantir meios para as empresas terem incentivos, na regulamentação dos critérios para obtenção selo de sustentabilidade ambiental, ora aqui apresentado.


DEPUTADO CHICO LEITE
(REDE)

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 29/6/16	
Assinatura	Matrícula


DEPUTADO RODRIGO DELMASSO
(PTN)

